



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

LEI N° 256/2018

MARCO-CE, 06 DE JULHO DE 2018

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE O MUNICÍPIO DO MARCO REALIZAR NOTIFICAÇÕES, POR E-MAIL, DE CONTRATANTES NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DECORRENTES DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Município do Marco pode realizar notificações, por e-mail, de contratantes no âmbito de procedimentos administrativos decorrentes da inexecução total ou parcial de contratos administrativos.

§1º – A notificação, por e-mail, dar-se-á com a utilização de recurso de certificação automática de entrega que confirmará o recebimento da comunicação.

§2º – As cláusulas do edital e do contrato, referentes à possibilidade das notificações do Contratante serem feitas por e-mail, deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão.

Art. 2º – Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias a presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, em 06 de julho de 2018.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal